



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 77-A

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	10	

AÇÃO
IMPLEMENTADA
(UNIDADE) 4

99	33.90.30	0	1000000	2.294	
99	33.90.39	0	1000000	4.588	6.882
99	33.90.30	0	1000000	4.588	
99	33.90.32	0	1000000	2.294	
99	33.90.39	0	1000000	2.294	9.176
99	33.90.39	0	1000000	9.629	9.629
99	33.90.30	0	1000000	6.000	
99	33.90.32	0	1000000	63.500	
99	44.90.52	0	1000000	50.000	119.500
99	33.90.30	0	1000000	20.000	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.133, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 32.980.438,00 (trinta e dois milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, "a" e "b", da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00431-00005669/2023-77 e 00431-00019478/2023-92, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 32.980.438,00 (trinta e dois milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I - Para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III, pelo excesso de arrecadação proveniente da fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I, e

II - Para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2023
134ª da República e 64ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1114.50.11	1500.100	5.131.107	
	1114.51.11	1500.100	25.000.000	
				30.131.107
2023AC00407				TOTAL 30.131.107

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						2.849.331
08.122.6228.2411 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS						
Ref. 018931 0002 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS-DISTRITO FEDERAL						

08.122.6228.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Ref. 018942 0166 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FÓRUMS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS-DISTRITO FEDERAL

EVENTO REALIZADO
(UNIDADE) 4

08.128.6228.4182 GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Ref. 018946 0003 GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS-DISTRITO FEDERAL

AÇÃO REALIZADA
(UNIDADE) 2

08.243.6228.2914 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ref. 018933 0005 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL

PESSOA ASSISTIDA
(UNIDADE) 350

08.243.6228.2943 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ref. 018935 0003 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-DISTRITO FEDERAL

AÇÃO REALIZADA
(UNIDADE) 4

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						20.000
08.243.6228.2944 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref. 018940 0005 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 50	99	33.90.30	0	1000000	97.730	
	99	33.90.32	0	1000000	53.928	
	99	33.90.36	0	1000000	24.088	
	99	44.90.52	0	1000000	16.800	
						192.546
08.243.6228.9071 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 018955 0007 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 4300	99	44.90.52	0	1000000	30.000	
						30.000
08.243.6228.9072 TRANSFERÊNCIA PARA PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Ref. 018957 0003 TRANSFERÊNCIA PARA PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL--DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 300	99	33.50.43	0	1000000	29.219	
	99	33.90.32	0	1000000	120.000	
						149.219
08.243.6228.9073 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref. 018958 0006 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 250	99	44.90.52	0	1000000	50.000	
						50.000
08.244.6228.2579 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
Ref. 018932 0036 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO--DISTRITO FEDERAL						
CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1	99	33.90.30	0	1000000	9.233	
	99	33.90.33	0	1000000	2.659	
	99	33.90.39	0	1000000	57.704	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						70.751
08.244.6228.2914 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	99	44.90.52	0	1000000	1.155	
Ref. 018934 0006 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 21000	99	33.90.30	0	1000000	56.789	
	99	33.90.31	0	1000000	2.753	
	99	33.90.32	0	1000000	12.386	
	99	33.90.36	0	1000000	57.243	
						129.171
08.244.6228.2944 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref. 018941 0006 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	1000000	175.757	
	99	33.90.32	0	1000000	4.900	
						180.657
08.244.6228.4159 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref. 018943 0003 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL--DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 10000	99	33.90.30	0	1000000	18.819	
	99	33.90.32	0	1000000	115.408	
	99	33.90.39	0	1000000	224.700	
	99	44.90.52	0	1000000	45.758	
						404.685
08.244.6228.4161 GESTÃO E APRIMORAMENTO DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 018944 0003 GESTÃO E APRIMORAMENTO DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-IGD-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	99	33.90.37	0	1000000	79.118	
	99	33.90.40	0	1000000	36.221	
	99	44.90.52	0	1000000	9.175	
						124.514
08.244.6228.4181 VIGILÂNCIA SOCIAL NOS TERRITÓRIOS						
Ref. 018945 0003 VIGILÂNCIA SOCIAL NOS TERRITÓRIOS-SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
08.244.6228.4183	99	33.90.39	0	1000000	45.875	45.875
Ref. 018947 0003						
08.244.6228.4188	99	33.90.39	0	1000000	6.882	
Ref. 018951 0010						
08.244.6228.4188	99	44.90.52	0	1000000	4.588	11.470
Ref. 018952 0011						
08.244.6228.4188	99	33.90.30	0	1000000	13.505	13.505
Ref. 018954 0012						
08.244.6228.4188	99	44.90.52	0	1000000	4.588	4.588
Ref. 018956 0008						
08.244.6228.9071	99	33.50.43	0	1000000	119.683	119.683
Ref. 018958 0006						
08.244.6228.9074	99	33.50.43	0	1580000	1.080.643	
	99	44.90.52	0	1000000	22.938	1.157.479
ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 018961 0003						
08.244.6228.9074	99	33.50.43	0	1000000	1	1
2023AC00407	TOTAL					2.849.331

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101.00001 17101						25.000.000
08.306.6228.4174						
Ref. 019554 0002						
08.244.6228.9073	99	33.90.48	0	1000000	25.000.000	25.000.000
Ref. 018960 0007						
180902/18902 17902						5.131.107
08.244.6228.9073						
Ref. 018960 0007						
08.244.6228.9073	99	33.50.43	0	1000000	5.131.107	5.131.107
2023AC00407	TOTAL					30.131.107

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902						2.849.331
08.243.6228.9071						
Ref. 018955 0007						
08.243.6228.9071	99	33.50.43	0	1000000	205.085	
Ref. 018958 0006						
08.243.6228.9073	99	33.50.43	0	1580000	1.080.643	1.285.728
Ref. 018958 0006						
08.244.6228.9073	99	33.50.43	0	1000000	1.425.731	1.425.731
Ref. 018960 0007						
08.244.6228.9073	99	33.50.43	0	1000000	137.872	137.872
2023AC00407	TOTAL					2.849.331

DECRETO Nº 45.134, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 978.964,00 (novecentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 00400-00052422/2023-80, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 978.964,00 (novecentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações da reserva de contingência constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						978.964
99.999.9999.99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	1500.100	978.964	
						978.964
2023AC00410						TOTAL 978.964

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440906/44906 44906 FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL						978.964
08.244.6211.9066 TRANSFERÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 019626 0001 TRANSFERÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	1500.100	978.964	
						978.964
2023AC00410						TOTAL 978.964

DECRETO Nº 45.135, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.945.332,00 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00050-00018507/2023-38, 00143-00001261/2023-71, 00143-00001956/2023-53, 04033-00027898/2023-50, 00220-00006659/2023-15, 00151-00000578/2023-18, 00094-00007092/2023-15, 00390-00008547/2023-93 e 04011-00004856/2023-71, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.945.332,00 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001 09115 ADM. REG. DE SANTA MARIA						605.179
04.122.8205.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 018783 0045 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA						

04.244.6211.2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	13	44.90.52	0	1500.100	3.834	3.834
Ref. 022195 0003	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA - SANTA MARIA						
	FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	13	33.90.30	0	1500.100	1.498	1.498
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 021090 0181	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-- SANTA MARIA						
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	13	33.90.39	0	1500.100	2.412	2.412
15.122.8205.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 022275 0037	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--CONSTRUÇÃO DE SALAS EM PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-- SANTA MARIA						
	PRÉDIO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0	13	44.90.51	0	1500.100	370.688	370.688
15.451.6206.3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 022279 0052	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-- SANTA MARIA						
	ÁREA REFORMADA (METRO QUADRADO) 0	13	44.90.51	0	1500.100	117.362	117.362
15.451.6207.3247	REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 022278 0029	REFORMA DE FEIRAS-- REFORMA DA FEIRA PERMANENTE (FEIRA DO PRODUTOR)-- SANTA MARIA						
	FEIRA REFORMADA (METRO QUADRADO) 0	13	44.90.51	0	1500.100	20.094	20.094
15.451.6209.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 018887 0188	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA RA-XIII EM 2019-- SANTA MARIA						
	ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0	13	44.90.51	0	1500.100	40.391	40.391

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6209.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					40.391
Ref. 021135 0063	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-RA XIII- SANTA MARIA					
	ÁREA URBANIZADA MANTIDA (METRO QUADRADO) 0	13	33.90.39	0	1500.100	35.519
27.812.6206.2024	APOIO AO DESPORTO E LAZER					
Ref. 019090 0021	APOIO AO DESPORTO E LAZER-- SANTA MARIA					
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	13	33.90.30	0	1500.100	13.381
190121/00001 09121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA					35.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 018189 0034 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	19	33.91.39	0	1500.100	35.000	35.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					433.000	433.000
04.122.6203.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 022324 0007 APOIO A PROJETOS - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	1501.183	433.000	433.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA					209.196	209.196
15.452.6209.3002 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVs						
Ref. 021717 0005 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVs-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	1899.220	209.196	209.196
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					60.000	60.000
06.126.8217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 018531 0072 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.40	0	1500.100	60.000	60.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					195.750	195.750
15.122.8208.8517 MANUTENÇÃO DE						
ANEXO I DESPESA R\$ 1.00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.126.8206.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 019270 2571 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	103.528	103.528
14.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 019277 8474 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-- DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	1501.120	300.000	300.000
27.811.6206.2631 APOIO AO COMPETE BRASÍLIA						
Ref. 010876 0002 APOIO AO COMPETE BRASÍLIA-UNIDADES ADMINISTRATIVAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	1500.100	13.939	13.939
	99	33.90.33	0	1501.120	90.422	90.422
27.811.6206.9084 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA						
Ref. 000871 0003 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	6.761	6.761
	99	33.90.48	0	1500.100	398.329	398.329
27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009012 3979 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ESPORTIVOS, DESPORTIVOS E DE LAZER- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	65.999	65.999
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 021046 0187 APOIO A EVENTOS- DESPESAS DISCRICIONÁRIAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	1501.120	24.485	24.485
	99	33.90.39	0	1500.100	542.801	542.801
27.812.6206.9080 TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 017539 0009 TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	1500.100	678.657	678.657
15.451.6208.4142 OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS						
Ref. 010700 0003 OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	836	836
15.451.6208.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
570101/00001 57101						678.657	
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL						15.000	
14.122.8211.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 020915 0163							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	1500.100	15.000	15.000	
2023AC00413	TOTAL					3.945.332	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
230103/00001 09102						35.000	
ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL							
13.122.8203.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 018249 9741							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1500.100	35.000	35.000	
190115/00001 09115						605.179	
ADM. REG. DE SANTA MARIA							
04.421.6217.2426							
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 018795 0029							
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SANTA MARIA							
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	13	33.91.92	0	1500.100	3.834	3.834	
15.752.6209.1836							
AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Ref. 022144 0002							
AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SANTA MARIA							
PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.90.51	0	1500.100	601.345	601.345	
130103/00001 19101						433.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
04.126.6203.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 000972 0012							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.40	0	1501.183	433.000	433.000	
150205/15205 22214						209.196	
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA							
15.452.6209.2079							
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref. 024454 0007							
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL							
LIXO COLETADO (TONELADA) 0	99	44.90.52	0	1899.220	209.196	209.196	
220101/00001 24101						60.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							
06.181.6217.3029							
MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 018680 0015							
MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA							

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	1500.100	60.000	60.000	
280101/00001 28101						195.750	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
15.126.8208.2557							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 018299 0018							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.40	0	1500.100	25.801	25.801	
340101/00001 34101						2.392.207	
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL							
27.812.6206.4170							
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							
Ref. 021021 0006							
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	1.636.802	1.636.802	
27.812.6206.4170							
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							
Ref. 021025 0007							
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	340.498	340.498	
99	33.90.39	0	1501.120	414.907	414.907	755.405	
570101/00001 57101						15.000	
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL							
14.122.8211.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 020915 0163							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1500.100	15.000	15.000	
2023AC00413	TOTAL					3.945.332	

DECRETO Nº 45.136, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.443.114,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e quatorze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III e IV, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00193-00001998/2023-16, 00072-00002928/2023-16, 04031-00001403/2023-19, 00063-00005596/2023-31, 04001-00002250/2023-39 e 00094-00007092/2023-15, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 7.443.114,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2023
134ª da República e 64ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190219/19219 19219 INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN						50.000
04.122.8203.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 023404 0001 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - DF ENTORNO	95	33.90.39	0	1500.100	50.000	
						50.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						2.750.804
15.452.6209.3002 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVs						
Ref. 021717 0005 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVs-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	1899.220	2.750.804	
						2.750.804
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						435.000
06.128.8217.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018079 8668 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- POLÍCIA CIVIL- PLANO PILOTO .	99	33.90.19	0	1500.100	435.000	
						435.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						600.000
19.122.8207.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019595 0141 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1501.100	200.000	
						200.000
19.126.8207.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 020979 0084 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1501.100	250.000	
						250.000
19.126.8207.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 019584 0095 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1501.100	40.000	
						40.000
19.451.8207.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 020982 0074 (***) CONSERVAÇÃO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	1501.100	80.000	
	99	44.90.52	0	1501.100	30.000	
						110.000
2023AC00412					TOTAL	3.835.804

ANEXO II DESPESA R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 19212 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						2.900.000
10.122.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 019317 0092 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.40	0	1899.220	1.500.000	
						1.500.000
10.122.6203.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref. 019320 0008 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1899.220	1.400.000	
						1.400.000
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						707.310
10.303.6202.2975 SUPORTE AOS TRANSPLANTES E À ATENÇÃO HEMATOLÓGICA						
Ref. 018701 0001 SUPORTE AOS TRANSPLANTES E À ATENÇÃO HEMATOLÓGICA-FHB- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	1600.138	707.310	
						707.310
2023AC00412					TOTAL	3.607.310
ANEXO III						R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						435.000
20.122.8201.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 019052 0077 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ÁREA FIM- EMATER- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	240.000	
						240.000
20.122.8201.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 019053 0078 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ÁREA MEIO - EMATER- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	195.000	
						195.000
190219/19219 19219 INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN						50.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 023970 0023 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	1500.100	50.000	
						50.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						2.750.804
15.452.6209.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 018349 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1899.220	2.750.804	
						2.750.804
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						600.000
19.122.8207.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019593 0102 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1501.100	580.000	
						580.000
19.122.8207.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 019601 0087 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	1501.100	20.000	
						20.000
2023AC00412					TOTAL	3.835.804

ANEXO IV	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 19212 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						2.900.000
10.122.6203.6195 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES						
Ref. 019323 0007 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1899.220	1.400.000	1.400.000
10.122.8203.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019292 0034 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1899.220	1.400.000	1.400.000
10.122.8203.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 019304 0029 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES--INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	1899.220	100.000	100.000
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						707.310
10.303.6202.2975 SUPORTE AOS TRANSPLANTES E À ATENÇÃO HEMATOLÓGICA						
Ref. 018701 0001 SUPORTE AOS TRANSPLANTES E À ATENÇÃO HEMATOLÓGICA-FHB-DISTRITO FEDERAL						
RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	1600.138	707.310	707.310
TOTAL						3.607.310

DECRETO Nº 45.137, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 19.400.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento de investimento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, com o art. 73, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 00111-00008094/2023-58, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento de investimento da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 19.400.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento de investimento, constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2023
134ª da República e 64ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA						19.400.000
23.451.6209.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 019727 3194 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1898.510	1.000.000	1.000.000
23.451.6209.3160 REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS						
Ref. 019729 0003 REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1898.510	3.630.000	3.630.000
23.451.6210.3006 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX						
Ref. 019731 0003 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
PARQUE IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1898.510	5.000.000	5.000.000
23.451.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 019733 7785 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
VIADUTO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0	99	44.00.00	0	1898.510	4.500.000	4.500.000
23.451.8208.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 019720 9778 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0	99	44.00.00	0	1898.510	2.370.000	2.370.000
23.541.6210.3159 REALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL PARA PARCELAMENTO DO SOLO						
Ref. 019732 0003 REALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL PARA PARCELAMENTO DO SOLO-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1898.510	2.500.000	2.500.000
23.692.6201.3144 REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO RURAL						
Ref. 019721 0001 REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO RURAL-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
PARCELAMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1898.510	400.000	400.000
TOTAL						19.400.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA						19.400.000
23.451.6209.5006 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS						
Ref. 019730 2917 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (METRO QUADRADO) 0	99	44.00.00	0	1898.510	19.400.000	19.400.000
TOTAL						19.400.000

DECRETO Nº 45.138, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997, que cria o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em face do disposto no art. 9º, da Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, criado pela Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997, será executado de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

I - trabalhador rural: pessoa dedicada às atividades agropecuárias ou artesanais na área rural, na condição de assalariado, autônomo, arrendatário, parceiro ou meeiro e acampado;

II - assentamento de trabalhadores rurais: área em zoneamento rural destinada ao assentamento planejado de trabalhadores rurais, que apresente condições edafoclimáticas para produção agropecuária observada as disposições da Legislação Ambiental e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

III - beneficiário: trabalhador rural habilitado em processo de seleção de candidatos inscritos no PRAT;

IV - acampamento: conjunto de famílias em situação de vulnerabilidade social, habitantes de uma mesma localidade, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal na condição de acampados;

V - Planos de Uso Familiar - PUF: documento que firma compromisso da utilização rural da parcela, constando a descrição das atividades econômicas rurais desenvolvidas e planejadas para a unidade produtiva familiar, inclusive as edificações e demais benfeitorias, com atenção especial para a adequação da proposta à utilização dos recursos naturais de forma sustentável.

Art. 3º A execução do PRAT de que trata o caput do artigo 1º, observará as seguintes etapas:

I - planejamento;

II - cadastramento e Seleção de Beneficiários;

III - estágio Probatório;

IV - outorga da Concessão de Uso.

Art. 4º O PRAT contará com um Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal - CPA/DF, no âmbito da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF, com as seguintes atribuições:

I - indicar, na forma de proposição, as unidades imobiliárias a serem destinados ao PRAT;

II - propor ao Poder Executivo normas para seleção de trabalhadores rurais a serem beneficiados pelo PRAT;

III - acompanhar a execução do PRAT.

IV - definir o cronograma de implementação do PRAT;

V - deliberar sobre as ações a serem desenvolvidas pelo PRAT;

VI - aprovar o plano de ação, ocupação e uso das terras disponibilizadas aos assentamentos de trabalhadores rurais.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS PARA ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS

Art. 5º A disponibilização da área indicada pelo CPA/DF para assentamento de trabalhadores rurais será solicitada pelo Distrito Federal, por intermédio da Seagri/DF, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a Empresa de Regularização de Terras Rurais S/A - ETR, com as seguintes informações:

I - identificação e caracterização das áreas, incluindo o respectivo memorial descritivo;

II - manifestação preliminar sobre a viabilidade da implantação de assentamento de trabalhadores rurais na área pleiteada.

Parágrafo único. As glebas indicadas pelo CPA não poderão estar inseridas em áreas desapropriadas em comum e deverão estar localizadas em terras públicas rurais não regularizáveis, nos termos da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 6º Recebida a solicitação de que trata o artigo 5º, a Terracap e ETR S/A terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para manifestação.

§1º Na decisão que disponibilizar as áreas para assentamento de trabalhadores rurais, devem constar a outorga de poderes ao Distrito Federal, exercidos pela Seagri/DF para:

I - requerer e acompanhar os pedidos de Licença junto aos órgãos ambientais;

II - requerer e acompanhar os pedidos de outorga de utilização de recursos hídricos junto a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - Adasa;

III - firmar contratos de concessão de uso com os beneficiários para cumprimento do estágio probatório e outorga da concessão de uso, previstos nos incisos III e IV, do art. 6º, da Lei nº 1.572/1997;

IV - atuar em processos administrativos relacionados às áreas disponibilizadas;

§2º As decisões sobre os pedidos de áreas para o PRAT são apresentadas ao CPA para conhecimento e demais deliberação.

§3º Na hipótese da Terracap e ETR S/A decidirem pela indisponibilidade da área solicitada deverá ser apresentada a correspondente justificativa, sendo facultado ao Distrito Federal, por meio da Seagri/DF, apresentar pedido de reconsideração, de forma fundamentada.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO, DA CRIAÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO DO ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS

Art. 7º A elaboração e aprovação do projeto de assentamento estão condicionadas aos aspectos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social, em conformidade com o contrato de concessão de uso.

Parágrafo único. Em caso de áreas com restrições ambientais específicas, deverá ser respeitado o plano de manejo vigente.

Art. 8º A fração mínima para parcelamento das áreas destinadas ao PRAT é de dois hectares, conforme Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 9º O projeto de assentamento pode prever área para instalação de equipamento público. Art. 10. A Seagri/DF e a Emater/DF podem apoiar as ações para o atendimento dos requisitos ambientais e de outorga de uso de água das áreas disponibilizadas para o assentamento de trabalhadores rurais.

Parágrafo único. O atendimento às exigências ambientais segue o disposto nas orientações normativas do procedimento de Licenciamento Ambiental próprio, definido pelo órgão ambiental competente.

Art. 11. A Seagri/DF encaminhará proposta de decreto de criação do assentamento de trabalhadores rurais ao Chefe do Poder Executivo, que deve conter, além dos requisitos essenciais ao ato, os seguintes dados:

I - identificação e caracterização da área;

II - decisão quanto à disponibilização da área;

III - memorial descritivo da área;

IV - número de parcelas a serem implantadas no assentamento;

V - Licença Ambiental Simplificada, expedida pelo Órgão Ambiental, conforme legislação vigente.

Art. 12. O assentamento criado é implantado sob a coordenação da Seagri/DF, em ações integradas com outros órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 13. A seleção dos beneficiários será iniciada após a publicação do decreto de criação do assentamento de trabalhadores rurais, por meio chamamento público.

I - Os critérios para enquadramento dos candidatos e seleção dos beneficiários são estabelecidos por Portaria da Seagri/DF, observada a vedação constante no artigo 347, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais normas específicas.

II - O chamamento público será realizado com formação de cadastro reserva, respeitando o decreto de criação de cada assentamento.

III - Em caso de áreas com restrições ambientais específicas, deve constar no Edital de Chamamento Público a informação de que o candidato homologado deverá atuar na parcela respeitando as regras deste Decreto.

IV - O chamamento público só gera direitos aos candidatos quando houver disponibilidade de áreas e comprovação dos requisitos declarados no ato da inscrição, conforme estabelecidos em Edital.

Art. 14. Compete à Seagri/DF a coordenação do processo de cadastramento e chamamento de candidatos e a seleção de beneficiários dos assentamentos criados no âmbito do PRAT, devendo ser observadas as seguintes etapas:

I - recepção da documentação e informações dos trabalhadores rurais candidatos aos projetos de assentamento;

II - aplicação dos critérios de seleção de beneficiários;

III - divulgação da relação de beneficiários para o Assentamento em meio oficial.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15. A parcela em assentamento de trabalhadores rurais no âmbito do PRAT é entregue ao beneficiário mediante a celebração de contrato de Estágio Probatório, pelo Distrito Federal, por intermédio da Seagri/DF, firmado na forma de concessão de uso não onerosa, com de 24 meses.

§1º O Contrato de Estágio Probatório é emitido em até 120 dias após a posse do beneficiário na parcela.

§2º O Plano de Uso Familiar - PUF integra o contrato de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. Compete à SEAGRI/DF o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do disposto no Contrato de Estágio Probatório.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE USO FAMILIAR

Art. 17. O Plano de Uso Familiar - PUF, definido pelo inciso IV, art. 2º, será elaborado, prioritariamente, pela Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF ou outras instituições credenciadas.

§1º Os critérios para o credenciamento dos profissionais ou instituições que poderão elaborar o Plano de Uso Familiar - PUF são definidos por Portaria pela Seagri/DF.

§2º O Plano de Uso Familiar - PUF de cada unidade familiar deve prever a construção de uma única unidade habitacional, admitida a construção da segunda e da terceira unidade, desde que justificada em função da composição da família assentada ou do projeto produtivo.

§3º O termo de referência e as diretrizes básicas para a elaboração e aprovação do Plano de Uso Familiar - PUF serão definidos pela Seagri/DF, por meio de Portaria.

§4º O grau de utilização da área aproveitável da gleba ou do imóvel, para aprovação do Estágio Probatório, é de no mínimo 30% da área produtiva.

§5º O PUF pode ser elaborado e subscrito por instituições e profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe e credenciados na Seagri/DF.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 18. O contrato de concessão de uso onerosa ou contrato de concessão de direito real de uso será firmado entre a TERRACAP, por intermédio da ETR S/A, e o beneficiário do projeto de assentamento do PRAT que cumprir adequadamente o período de estágio probatório, mantendo-se a vinculação ao PUF.

§1º A concessão de uso onerosa e a concessão de direito real de uso têm vigência de 30 anos, renováveis por igual período.

§2º A concessão de direito real de uso é firmada após a abertura de matrícula própria para a parcela originada do assentamento de trabalhadores rurais.

§3º É motivo de rescisão do contrato a ocorrência de desvio de finalidade quanto ao uso e à atividade a ser desenvolvida na parcela concedida, assim como o não cumprimento da função social da terra pelo concessionário, o parcelamento da área ou a paralisação da atividade rural.

§4º Ficam a cargo do concessionário todos os encargos administrativos e tributários que vierem incidir sobre o imóvel objeto do contrato.

§5º Compete à Seagri/DF o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do disposto no contrato de concessão de uso e de concessão de direito real de uso.

Art. 19. É cobrado valor de retribuição anual de contrato de concessão de uso ou contrato de concessão de direito real de uso das glebas e imóveis que compõem assentamentos de trabalhadores rurais na forma da Lei nº 5.803, de 11 de Janeiro de 2017.

Art. 20. A utilização da área objeto do contrato de que trata este capítulo, será em benefício exclusivo do concessionário e de seus dependentes, ficando vedada a transferência a terceiros, salvo a sucessão causa de morte e caso o sucessor atenda os requisitos legais.

Parágrafo único. A retribuição anual de contrato de concessão de uso onerosa ou contrato de concessão de direito real de uso é destinada ao Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR e ao Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Compete ao Distrito Federal implantar os assentamentos criados no âmbito do PRAT, incluindo:

- I - instalação de Infraestrutura Básica;
- II - instalação de equipamentos de uso comunitário;
- III - apoio no acesso ao crédito inicial e demais linhas do crédito rural.
- IV - apoio na gestão junto à União para inclusão dos beneficiários do PRAT em programas habitacionais voltados para a área rural.

Art. 22. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Infraestrutura e Serviços Básicos nos Assentamentos de Trabalhadores Rurais criados no âmbito do PRAT, composto pelos seguintes órgãos com 1 titular com seu respectivo suplente.

- I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF;
- II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF;
- III - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NovaCap;
- IV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - Adasa;
- V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb;
- VI - Companhia Energética de Brasília - CEB;
- VII - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;
- VIII - Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal - SEMA.

§1º A coordenação do Grupo de Trabalho é realizada pela Seagri/DF.

§2º Os membros do Grupo de Trabalho de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos que o compõe no prazo de 20 dias da publicação deste decreto, cabendo ao Secretário de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicar, por meio de Portaria, as correspondentes designações.

§3º O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por solicitação do Grupo de Trabalho, pode solicitar aos titulares de outros órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Distrito Federal a indicação de representantes para compor o grupo de que trata este artigo, de forma permanente ou eventual.

Art. 23. Compete ao Grupo de Trabalho, sem prejuízo das atribuições do CPA/DF, acompanhar e promover a execução das obras de infraestrutura e implantação dos serviços básicos nos referidos assentamentos, com prioridade para:

- I - abertura, melhoria de estradas e vias;
- II - instalação de rede de distribuição de água para consumo humano;
- III - instalação de eletrificação rural;
- IV - perfuração de poços, implantação de sistema de captação e distribuição de água para produção agropecuária;
- V - assistência técnica e extensão rural;
- VI - acesso à comercialização; e
- VII - acesso aos serviços públicos de saúde, educação, transporte e assistência social.

Art. 24. Compete à Seagri/DF propor acordo de cooperação técnica e outros ajustes, para viabilizar ou facilitar o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 25. Em caso de necessidade justificada, a critério da SEAGRI/DF, poderá ocorrer a realocação do beneficiário para outra área/parcela que atenda as condições para a produção e estabelecimento do beneficiário.

§1º Será considerada necessidade justificada, entre outras hipóteses, nos casos em que a Administração Pública:

- I - verifique a impossibilidade de dar posse a beneficiário classificado em parcela por motivo de dificuldades em desocupação de área;
- II - necessite implementar projetos ou equipamentos públicos na área previamente destinada, resguardando a condição do assentado.

§2º Haverá apuração, em processo administrativo, de danos ao beneficiado que já tenha empreendido esforços e capital na área previamente disponibilizada para fins de indenização ou compensação.

Art. 26. A área rural objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será indicada para destinação ao PRAT, devendo ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessa vedação.

Parágrafo único. Será excluído do PRAT quem, já estando beneficiado com parcela em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente na condição de inscrito em processo de seleção de beneficiários para assentamentos do PRAT, for identificado como participante direto ou indireto em contrato fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de estabelecimento rural; e bem assim quem for identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, sequestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações, conforme redação dada pela Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revoga-se o Decreto nº 37.583, de 30 de agosto de 2016.

Brasília, 1º de novembro de 2023
134º da República e 64º da Brasília

IBANEIS ROCHA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, ILMAR PEREIRA DO AMARAL JÚNIOR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 10001938, de Assessor Especial, da Subchefia de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 20 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 198, de 23 de outubro de 2023, página 62, o ato que nomeou ILMAR PEREIRA DO AMARAL JUNIOR de Assessor Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 10001938, da Subchefia de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador para exercer, interinamente, sem acumular vencimentos, o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH10001937, de Subchefe, da Subchefia de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, SARAH TOLENTINO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 05002679, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, a contar do dia 30 de outubro de 2023.

NOMEAR RENAN MARTINS REZENDE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 05002679, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RENAN MARTINS REZENDE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 05002721, de Assessor Especial, da Unidade de Articulação Institucional, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RENAN MARTINS REZENDE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 05002721, de Assessor Especial, da Unidade de Articulação Institucional, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH B0001608, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR SABEL ALVES DA SILVA LEAL FREIRE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH B0001608, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SABEL ALVES DA SILVA LEAL FREIRE, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 03100888, de Gerente, da Gerência de Políticas e Condutas de Compliance, da Diretoria de Políticas Públicas de Governança, da Coordenação de Governança, da Subcontroladoria de Governança e Compliance, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JESSICA CAPANEMA MOURA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00002745, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, a contar de 23 de outubro de 2023.

NOMEAR DANIEL BITENCOURT DE AMORIM para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00002745, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR RAFAEL MOREIRA VITORINO, matrícula 01952099, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 2300018, de Diretor Geral Adjunto, da Direção Geral Adjunta, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, matrícula 025422-93, ocupante do Cargo de Diretor, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, Símbolo CNE-02, SIGRH 00001996, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 2300018, de Diretor Geral Adjunto, da Direção Geral Adjunta, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 1º de novembro de 2023

Processo: 04003-00000184/2023-14. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, matrícula 300.692-1, no período de 2 a 10 de dezembro de 2023, para participar do evento Internacional Visitor Leadership Program (IVLP), na cidade de Washington, D.C./EUA, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA